



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS OITAVOS DA VILA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS (1674)

Transcrição de Miguel Portela
Investigador Independente

Resumo

1674, Outubro, 25, Figueiró dos Vinhos

Contrato de arrendamento dos oitavos da vila de Figueiró dos Vinhos entre D. Diogo de Sousa, Arcebispo de Évora e João Lopes da Roda (c. Sertã) e Manuel Lopes de Figueiró.

Abstract

1674, October, 25th, Figueiró dos Vinhos

Lease agreement of the Eighth of Figueiró dos Vinhos between D. Diogo de Sousa, Archbishop of Évora, João Lopes da Roda (c. Sertã) and Manuel Lopes de Figueiró.

Leiria, Arquivo Distrital de Leiria, Livro Notarial de Figueiró dos Vinhos, Dep. V-54-C-13, fl. 159v-161v.



¹⁹⁸Documento

[fl. 159v]

Arrendamento das rendas dos oitavos desta villa de Figueiró que são do Senhor Arcebispo de Évora Dom Dioguo de Souza que se arendarão por seu almoxarife e procurador a João Lopes e Manoel Lopes.

Saibão quantos este publico estromento de arrendamento por tempo de dous annos virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seisentos e setemta e quatro annos aos vinte e cinco dias do mes de Outubro do dito anno nesta villa de Figueiró dos Vinhos jurisdição de o Príncipe Dom Pedro Nossa Senhor que Deos guarde etc.³ nas caças moradas de Manoel Lopes na dita villa morador aonde eu tabaliam fui e ahi estavão presentes de huma parte João Lopes morador no lugar da Roda do termo da villa da Sertam e Manoel Lopes morador nesta villa de Figueiró dos Vinhos; e da outra Manoel de Souza de Andrade morador na villa do Pedrogão Grande almoxarife e procurador bastante do Senhor Dom Dioguo de Souza Arcebispo de Évora pessoas que eu tabaliam dou feé conheser e serem as proprias e loguo por elle dito Manoel de Souza de Andrade foi apresentado hum alvará de procuração e carta de almoxarife dada e mandada passar pello dito Senhor Arcebispo que ao peé delle assinado estava de que o theor he o seguinte: Dom Dioguo de Souza por graça de Deos e da Sancta Igreja Romana Arcebispo de Évora Senhor das villas de Figueiró e do Pedrogão Grande e do Concelho de Estado do Serenissimo Príncipe meu Senhor pella presente procuração faço meu procurador com livre e geral administração ao Senhor Manoel de Souza e Andrade residente na villa de Pedrogão Grande com poder de sobestabelecer em sim e muitos procuradores ficando este sempre em seu vigor e pera que possa // [fl. 160] e pera que possa arendar todas as rendas que me pertençem das ditas villas de Figueiró e Pedrogão Grande como Senhor que sou dellas; e não se arrendando as poderá mandar cobrar e dar quitações em razo ou em publico do que cobrar arecadar e poderá sitar e demandar athé com efeito ser paguo e nomeio a elle dito Manoel de Souza de Andrade pera almoxarife e escrivão das jugadas pera que lhe dou todos os poderes em direito nescessarios e faltando nesta procuração alguma clauzulla inda que dellas seja nescessaria especial declaração a hei aqui por expressa e declarada e tudo pello dito Manoel de Souza de Andrade e seus sobestabelecidos havereis por firme e valioso a que obriga minha pessoa e bens dada em Évora sob meu sinal e ssello aos dous de outubro de mil e seisentos e setemta e tres = Arcebispo de Évora = sello; e sendo o dito Senhor Arcebispo a tornei a dar ao Manoel de Souza de Andrade que de como a recebeu assinou no fim desta escritura. E loguo pelos dittos Joam Lopes da Roda e Manoel Lopes desta villa foi dito perante mim tabaliam e das testemunhas ao diente nomeadas e no fim desta escritura assinadas que elles e cada hum per si de suas proprias e livres vontades sem o constrangimento de pessoa alguma nem chamados pedidos os rogados mas em praça publica arrendavão e tomavam por arrendamento por tempo de dous annos a renda dos oitavos e suas pertenças desta villa de Figueiró dos Vinhos de que hé direito senhorio o Senhor Arcebispo de Évora e qual renda contem em si oitavo de pam vinho azeite linho e de competirem nos frutos sobreditos em preso e quantia de quatrosentos e dez mil réis que [fl. 160v] que elles rendeiros

¹⁹⁸ Os critérios de transcrição adoptados seguem as propostas por Avelino de Jesus da Costa (*Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*, Coimbra: FLUC/IPD, 3^a ed., 1993). Entre outros: transcrição do texto em linha contínua; desdobraram-se as abreviaturas sem assinalar as letras que lhes correspondem; atualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas, do i e do j, do u e do v, conforme eram vogais ou consoantes; ignoraram-se alguns sinais de pontuação colocados no texto, e inseriram-se outros para tornar o documento mais comprehensível; os acentos foram introduzidos apenas para evitar erros de pronúncia ou interpretação; separaram-se as palavras incorrectamente juntas e uniram-se os elementos dispersos da mesma palavra; mantiveram-se as consoantes e vogais duplas insertas no meio do vocábulo, reduzindo-as a uma só quando no início da palavra; as palavras proclíticas e aglutinadas foram separadas por apóstrofo.



serião obrigados a pagar ao dito Senhor Arcebispo ou pessoa que elle ordenasse os ditos quatrosentos e dez mil réis por dia de São João que embora vier do anno prezente diguo próximo que vier de seissentos e setenta e cinco e dahí se seguiria a outra pagua por outro tal dia de São João de seissentos e setenta e seis por quanto o pagamento da dita renda atras declarada he sómentes por huma so pagua com condição que as decimas ou novos impostos sisas ou outros quaisquer tributos assim impostos desde loguo como os que futuramente virem diante este arendamento serião por conta do dito Senhor Arcebispo, somentes e as obras reaes dos laguares e atafonas de sumagre serião por conta do dito Senhor e as demais meudas concertos dos sobreditas oficinas serião por conta dos rendeiros dando e entregando por fim de seu arendamento tudo corrente como ao pesuir tiveram assim lagares atafonas e relego e almagem com todos seus misteres e as vazilhas do releguo limpas e desocopadas e diserão elles ditos rendeiros que nesta forma tomavão a dita remda e se obrigavão a correllas os ditos dous annos e a paguar a quantia dos ditos quatrosentos e dez mil réis em que as arrendadas tinhão como atras se declara sem quebra nem deminuição alguma postos a custa dos ditos rendeiros em caza do dito Senhor Arcebispo de Évora e na dita cidade de Évora descontandoselhe della o asima declarado e querião e herão contentes que dado cazo que ouvesse estrelidades das novidades nem por isso deixarião de paguar a dita quantia nesta escretura de arrendamento declarada; e pello dito Manoel de Souza de Andrada procurador do Senhor Arcebispo foi dito que elle pe // [fl. 161] pellos poderes que tinha por vertude da dita procuração atras escrita arendava como de efecto tinha rendado aos sobreditos João Lopes e Manoel Lopes a dita renda do Senhor Arcebispo de Évora em vertude de sua procuração atras inserta arendados os panos pam vinho linho lagares de azeite atafona de sumagre relego do vinho almagem d'azeite com suas vasilhas potes e cubas no preso [sic] e comtractos ditos quatrosentos e dez mil réis como obrigasão que elles rendeiros as darião assim as vasilhas do vinho como do azeite limpas e bem comsertadas capazes de nellas se recolherem os frutos a cada humas aplicado que a refazer este arrendamento bom seguro de pose justo titolo obriguava pellos poderes da sua procuração todos os bëns a rendas do dito Senhor Arcebispo de Évora e que acabados os ditos dous annos do arrendamento que se findão por dia de São João de seissentos e setenta e seis diguo de seisentos e setenta e cinco ou o que na verdade constar por esta escritura ficara desobrigado da sobredita obrigação e por elles ditos rendeiros foi dito que achada que esta renda emcontrar poderião com embargos de nenhuma matéria que sejão nem com outro qualquer empeditimento sem primeiro depozitarem na mão do Senhorio onde seu procurador que pera isso poder tiver o proprio e custas pera o que de loguo diserão os há mão por habonados sem embargo de lei pasada sobre os depozitos que comfecavão sabião e pera firmeza desta escritura diserão s'obrigavão a comprilla a guardalla em todo o nella comtheudo so a obrigação sua pessoas e bens havidos e por haver os immoveis como de raiz e outro si disserão elles dittos João Lopes da Roda ficava e fiança o dito Manoel Lopes e o dito Manoel Lopes ao sobre [fl. 161v] dito João Lopes e ficava hum por outro cada hum de per si por fiador e principal paguador o que elles partes huns e outros asertarão e outorgarão depois de esta ouvirem perante quem ali as partes e eu como diguo e eu tabaliam como pesoa publica estepulante e aseitante o esttepulei e aseites em nome das pessoas ausentes a que nos fará de tocar quando em direito e posso e a todo forão testemunhas presentes Manoel Ribeiro e Pedro Fragozo e Luis da Silva todos moradores nesta villa e declaro que a siza seria por conta delles ditos rendeiros e que dado cazo que em rezam das demandas promovidas entre o Senhor Arcebispo com a Senhora Marqueza de Castello Milhor sobre viesse algum embargo nos frutos ou no declarado nesta escretura seria o dito Senhor Arcebispo obrigado a pollos a elles rendeiros a paz e a salvo e assim o prometeu elle dito Manoel de Souza e hum e outro o outorgarão esta declaração perante as ditas testemunhas e todos aqui asinarão. Mathias de Almeida escrivão e tabaliam que o escrevi.



(assinaturas)

- (a) Manoel Lopes
- (a) João Lopes
- (a) Manoel Ribeiro
- (a) Manoel de Souza e Andrade
- (a) Pedro Fragozo
- (a) De Luís + da Silva Testemunha



FICHA TÉCNICA

Título

Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática

ISSN

1647-6344

Editor

Centro de Estudos Históricos

Director

João José Alves Dias

Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA.
Doutorando em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

Design Gráfico

João Timóteo

Índices

João Costa

Imagen de capa

Carta régia de D. Manuel I, assinada por D. Martinho de Castelo Branco, Lisboa, 1511.06.06 (ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, mç. 10, nº 45, código de referência: PT/TT/CC/1/10/45).

SUMÁRIO

Imagen da capa: Em torno da assinatura das cartas régias, p. 7

João Alves Dias

ESTUDOS

A Evolução da Assistência aos Expostos durante o Século XIX no Distrito de Leiria, p. 11

Kevin Carreira Soares

MONUMENTA HISTÓRICA

Diogo Faria, Filipe Alves Moreira, João Costa, José Jorge Gonçalves, Miguel Portela, Paulo Paixão, Pedro Pinto

Instrumento público de partilha dos bens entre Julião Eanes e Catarina Domingues (1396), p. 39

Testamento de Maria Vasques, moradora no Redondo (1396), p. 43

Carta de sentença sobre o direito de relego no lugar de Avô (1399), p. 47

Traslado em pública forma do testamento de Gonçalo Eanes da Silveira (1411), p. 51

Carta de contrato anual para o ofício de sineiro do Mosteiro de S. Vicente de Fora (1412), p. 55

Prestação de serviço de Estêvão do Couto (1412), p. 57

Contrato de fretamento de um baixel por parte de D. João (1416), p. 59

Venda de Herdade em Vale de Figueira (Évoramonte) (1424), p. 63

Demarcação de Herdade em Évoramonte (1424), p. 65

Contrato de serviço anual de caseiros na granja de Alenquer (1433), p. 67

LISBOA

2015

- Carta de D. Duarte a Fernan D' Alvarez del val de Corneja (1434), p. 69**
- Doação de direitos da Coutada de Pedra Alçada (1436), p. 71**
- Carta de D. Afonso V ao Conde de Alba (1461), p. 73**
- Doação de bens de D. Isabel de Castro e de D. Maria a D. Filipa, prima do Rei D. Afonso V (1466), p. 75**
- Carta de D. Afonso V de confirmação de privilégio a João Rodrigues (1481), p. 79**
- Carta de D. João II ao Duque de Alba (1483), p. 81**
- Aforamento de Herdades em Tavira (1484), p. 83**
- Aforamento de Olival em Elvas (1499), p. 87**
- Emprazamento de casal em Vilarinho de Cotas (1502), p. 91**
- Rendimento do Algarve no ano de 1508 (c. 1509), p. 93**
- Carta de D. Manuel I a Gonçalo Fernández de Córdoba (1512), p. 95**
- Aforamento de Vinha em Tavira (1522), p. 97**
- Minuta de instruções régias para uma embaixada a Itália (ant. 1538), p. 99**
- Episódios do reinado de D. João II num manuscrito do Palácio da Ajuda (1538), p. 115**
- Doação e repartição dos bens de Bento Pereira de Araújo (1664), p. 129**
- Contrato de arrendamento dos oitavos de Vila de Figueiró dos Vinhos (1674), p. 133**
- Carta sobre o pagamento e a revisão da impressão das constituições de Goa (1794), p. 137**
- Carta sobre a edição das constituições de Goa (1798), p. 141**
- Pedido para pagamento da impressão das constituições de Goa (1807), p. 143**
- Recibo de quantia paga para impressão das constituições de Goa (1807), p. 145**

ÍNDICES

- Índice cronológico dos documentos publicados neste número, p. 148
- Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 151

EDITORIAL

O presente número da *Fragmenta Historica*, o terceiro da sua série, dá especial relevância à publicação de documentos manuscritos, o que se pode considerar normal numa publicação periódica que tem como subtítulo: *História, Paleografia e Diplomática*.

Embora a História não seja apenas feita com documentação manuscrita, a maioria dos estudiosos dá, aparentemente, mais valor ao documento manuscrito e, dentro deste grupo, aos documentos escritos em pergaminho. É que se normalizou o pensamento para induzir que a documentação importante se escrevia nesse material, porque não era tão perene como o papel. É certo que a base está certa para os tempos mais recuados da denominada medievalidade europeia. O papel (feito a partir dos velhos trapos) era menos resistente à humidade. Assim, um contrato ou um testamento – que certamente teria de ser mostrado ao fim de largas dezenas de anos – tendencialmente era escrito em pergaminho. Outro fator prendia-se com a qualidade da tinta que ainda não deslizava – sem esborrar – com a mesma facilidade, nos dois materiais. Mas o material mais original tem naturalmente tendência para ir aparecendo escrito sobre papel. Se não aparece mais nesse material é pela sua escassez. A partir do século XV, o espontâneo e o efémero são praticamente apenas escritos sobre papel. Mas a grande massa dos documentos desse período que não se encontra registada em pergaminho, ainda está longe de ser classificada e conhecida. Assim, a História, conforme souber fazer interrogações diferentes, vai ter ainda muito para descobrir.

A riqueza da documentação presente neste número da *Fragmenta Historica* prende-se, ainda, com a origem dessa documentação. Uma parte substancial desta documentação teve origem nos arquivos particulares e estiveram à venda em leilões e livrarias. Alguns continuam em casas particulares mas outros foram resguardados da destruição no Centro de Estudos Históricos – uns comprados, outros doados e outros em depósito. Mas mesmo os documentos aqui agora publicados que se encontram em arquivos públicos, como o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, eram na sua essência desconhecidos porque se encontram “encerrados” em códices de grandes dimensões, sem índices, o que dificulta o seu conhecimento. Por exemplo, a documentação do livro de notas de Afonso Guterres, tabelião do Mosteiro de São Vicente de Fora, em Lisboa, revela-nos pormenores do quotidiano esquecido, em especial a quantificação do valor do trabalho. Mas o recuperar uma carta-régia portuguesa que estava «perdida» e afastada da investigação portuguesa – carta de D. Manuel I, datada de 1512, assinada pela sua mão – porque se encontrava em Madrid, no Archivo y Biblioteca de Francisco Zabálburu, complementa o tema tratado na capa deste mesmo número, mas o facto de não ter mencionado o nome do escrivão pode tornar a carta mais interessante.

No tratamento das fontes e no recriar da História apresenta-se uma incursão sobre os expostos do município de Porto de Mós, ao longo do século XIX.

Foram vários os trabalhos propostos para publicação. Uns não correspondiam às orientações que o Conselho Editorial entende, e bem, que a Revista deve ter. Outros encontram-se ainda em apreciação pelos «pares» ou em revisão depois dessa apreciação. Quer aos revisores quer aos autores a direção agradece a boa vontade e os esforços despendidos. Sem eles a revista não poderá alcançar as metas que deseja: a da credibilidade e a da afirmação no meio Científico.

João Alves Dias

IMAGEM DA CAPA

Em torno da assinatura das cartas régias

João José Alves Dias

São várias as inquietações que têm acompanhado a investigação elaborada nos diferentes projetos em torno da produção da designada *Chancelaria Régia* que temos elaborado e coordenado no Centro de Estudos Históricos, nomeadamente para a publicação das coleções *Chancelarias Portuguesas e Cortes Portuguesas*.

Uma inquietação (a primeira) que sempre acompanhou toda a investigação em que a produção da Chancelaria Régia – que tudo produz em nome do Rei – foi confrontada, era a de saber se os documentos dela emanados tinham sido, ou não, elaborados em conselhos régios, com a presença régia.

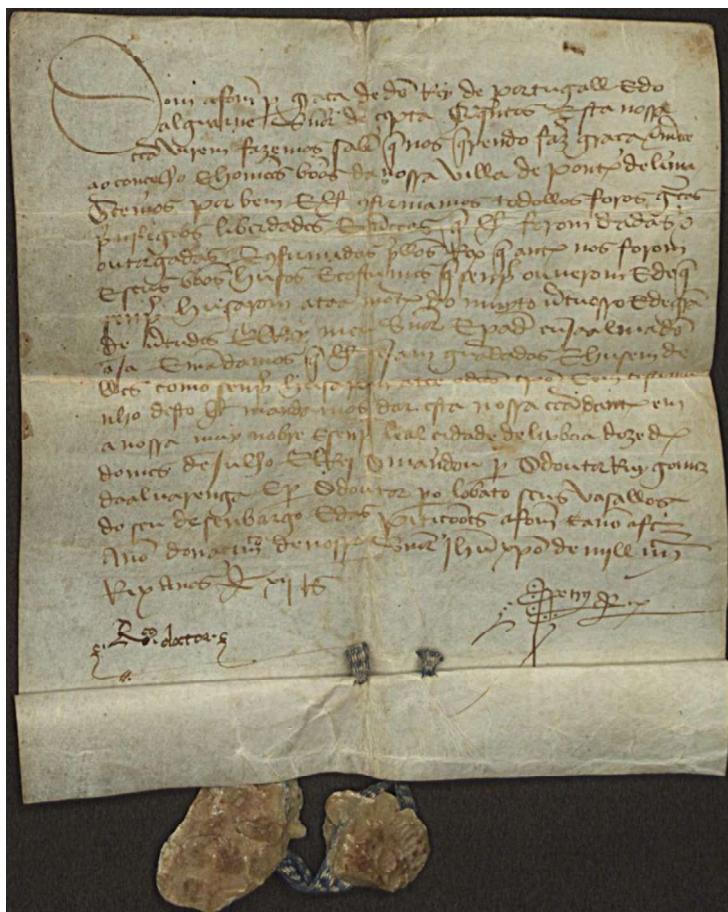
Muitas das incongruências que, por vezes, foram apontadas – quer na elaboração de itinerários régios quer na indexação cronológica da própria documentação – devem-se antes ao facto do historiador tomar conhecimento de determinado ato não por um documento original mas antes pelo seu registo na Chancelaria Régia.

Comummente partia-se do princípio que quer a Carta quer o Alvará régios eram produzidos por determinação do monarca. Temos, hoje, a consciência que a maioria, senão mesmo a totalidade, da

documentação – dita régia – que inclui a expressão «el Rei o mandou» corresponde a uma prévia delegação de poderes e que o monarca esteve fisicamente ausente na sua produção (embora teoricamente por ela seja responsável). Assim, existem antes *cartas régias* que foram emanadas pelos diferentes serviços ou departamentos da Chancelaria – que na maioria das vezes acompanham, por perto, a itinerância do Rei, mas que, em outras vezes, se encontram distribuídos pelo diferente espaço físico do reino – que são «mandadas» fazer, a um mesmo tempo cronológico, mas em relação às quais o «rei» pode inclusive desconhecer a sua produção. Essa documentação foi elaborada pelo membro, ou membros, do conselho ou do desembargo – com as mais variadas designações e variando entre um ou dois oficiais conforme o nível da documentação – responsáveis pela sua fiscalidade e execução (que essa delegação tinham recebido).

Depois de teorizada a hipótese, deixaram-se os «Livros de Chancelaria» e partiu-se para a documentação «régia» avulsa. Não encontramos nenhuma carta-régia assinada *per manu propria* do monarca desde que tivesse a expressão «el rei a mandou», ou similar. Em contrapartida, todas as cartas que não tivessem essa expressão encontravam-se assinadas com o autógrafo régio. Lembre-se que em qualquer dos casos aparece sempre expresso o nome do escrivão que a redigiu.

Observemos apenas alguns exemplos:

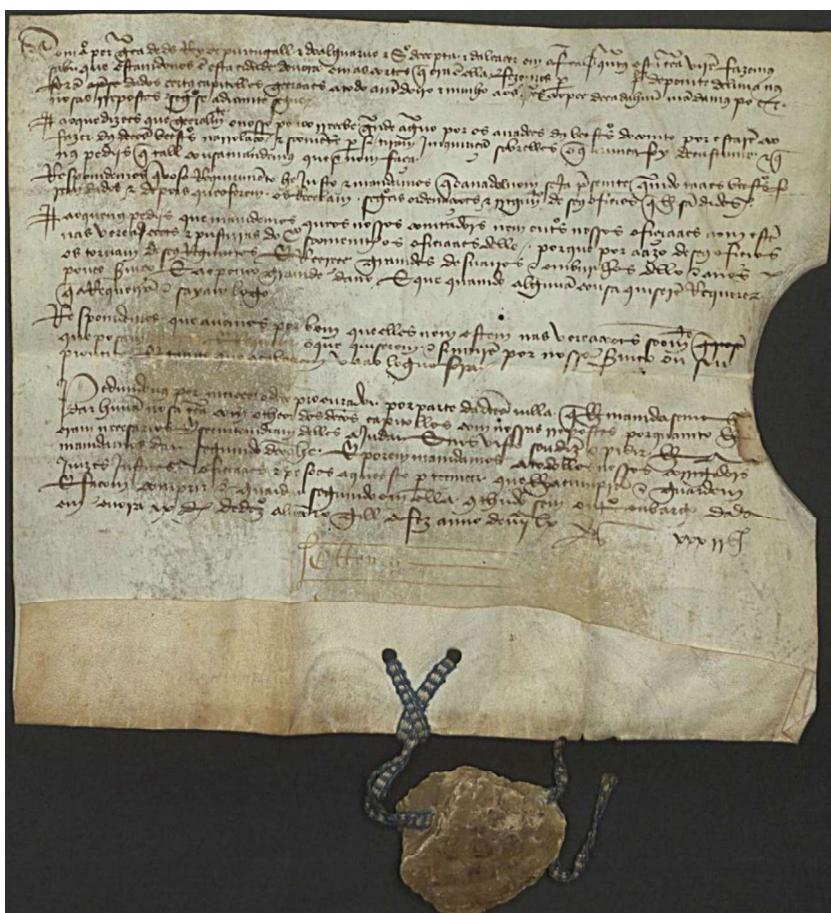


Ponte de Lima, Arquivo Municipal, Pergaminho 25
(PT/MPTL/CPGPTL/0025)

Dom afomso per graça de deus Rey de portugall e do alguarue Senhor de cepta A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee ao conçelho e homeens boons da nossa villa de ponte de lima Teemos por bem e lhe confirmamos todollos foros graças priujlegios liberdades e mercees que lhe forom dadas e outorgadas e confirmadas pellos Rex que ante nos forom e seus boons husos e costumes que sempre ouueram e de que sempre husarom ata a morte do muyto uirtuoso e de grande uirtudes El Rey meu Senhor e padre cula alma deus ala
e mandamos que lhe selam guardadas e husem delles como sempre husarom atee o dicto tempo
e em testemuño desto lhe mandamos dar esta nossa carta
dante em a nossa muy nobre e senpre leal çidade de lixboa doze dias do mes de Iulho El Rej O mandou
per O doutor Ruy gomez d aaluarenga e per O doutor pedro lobato seus vasallos do seu desembargo E
das Pitioões afomso eannes a fez Anno do naçimento de nosso Senhor **Iesu christo** de mijl **iiij^c** R ix
Annos • xij Reaes

a) Rodericus doctor

a) Petrus



Ponte de Lima, Arquivo Municipal, Pergaminho 30
(PT/MPTL/CPGPTL/0030)

Dom afomso per graça de deus Rey de portugall e do alguarue e Senhor de cepta . e d alcaçer em africa
A quantos esta carta virem fazemos saber que estamdo nos em esta cidade d euora em as cortes que

ora em ella fezemos per [¹] procurador de pomte de lima nos foram [²] dados certos capitollos geeraaes a todo antre doiro e minho aos quaees ao pee de cada huū mandamos por nosas repostas segumdo se a diamte segue.,

Item ao que dizees que geeralmemte o nosso pouoo rreçbe grande agrauo por os anadees dos beesteiros do comto por estarem ao fazer dos dictos beesteiros na rrolaçom e somente per si tiram Imquiriçam sobr elles o que nunca foy de custume e que nos pedijs que tall cousa mandemos que se nom faça .,,

Respondemos que voso Requirimemto he lusto e mandamos que o anadel nom sela preseme quamdo taaes beesteiros forem dados e depois que o forem . os Recebam . segundo as ordenações e rregimemto de seus ofícios que lhe sam dados •

Item ao que nos pedijs que mamdamos que os nossos comtadores nem outros nossos oficiaaes nom estem nas vereaçoes e pusturas do Congelho soomemte os oficiaaes delle .. porque per aazo de seus ofícios os toruam de seus Regimemtos E Recreçe gramdes desuairos e emburilhos dello e a nos pouco seruiço e ao pouoo gramde dano , e que quamdo alguña cousa quiserem Requerer que a Requeiram e sayam logo .,

Respondemos que auemos por bem que elles nom estem nas vereaações soomemte [³] que posam emtrar E Requerer o que quiserem . e semtirem por nosso seruiço ou seu proueito E tamto que acabarem vaao loguo fora.,,

Pedimdo nos por merçee o dicto procurador por parte da dicta uilla que lhe mamdasemos dar huña nosa carta com o theor dos dictos capitollos com nossas repostas por quamto lhe mamdamos dar segumdo dicto he.

E porem mamdamos a todollos nossos corregedores luizes lusticas oficiaaes e pesoas a que esto perteemcer que lha cumpram e guardem E façam comprir e guardar segumdo em ella . comthudo sem outro enbargo

dada em euora ix dias de dezembro aluaro gill a fez anno de iijj^c ix • xxx rreas

a) El Rey

E, por fim, o documento da capa [Lisboa, A.N.T.T., Corpo Cronológico, Parte I, mç. 10, n.º 45]:

Dom manuell per graça de deus Rey de portugall e dos algarues daquem e dalem mar em africa Senhor de guinee etc. mandamos a vos Recebedor da sysa do trigo da nosa Çidade de lixboa e ao stprium dese ofício que do Remdimento della deste año presente de b^c xj, deis a Senhora Rainha dona lianor minha Irmã dozemtos e trinta seis mill reaes que lhe mamdamos dar e o dito anno de nos ha d aver de suas temças, Dos quaes lhe vos fazee bom pagamento

e per esta nosa carta com o conhecimento do oficial ou pessoa a que os a dita Senhora mamdar emtregar,, mamdamos que vos sejam leuados em Comta,

dada em lixboa a bj dias de lunho El Rey o mamdou per dom martimho de castel bramco etc do seu conselho e vedor de sua fazenda, diogo vaasquez o fez de mil e b^c xj •

dom martjnho

¹ Espaço em branco no original; destinava-se a colocar o nome do procurador.

² Riscado: «aprese».

³ Riscado: «que pesam».